

LEI Nº 664, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

**FIXA A REMUNERAÇÃO DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO E
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A
LEGISLATURA 2013/2016, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Candelária: FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45, § 6º, DA LEI ORGÂNICA, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Durante a Legislatura que vai desde 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016, o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais perceberão remuneração mensal nos termos desta Lei.

Art. 2º - Em janeiro de 2013, o Prefeito Municipal perceberá um subsídio no valor igual a R\$ 16.461,00 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e um reais).

Art. 3º - Durante o mesmo período, o Vice-Prefeito, perceberá, a título de subsídio, quantias iguais a 50% (cinquenta por cento) das que couberem ao Prefeito.

Art. 4º - Neste período também são fixados os vencimentos dos Secretários Municipais, no valor igual a R\$ 5.570,00 (cinco mil, quinhentos e setenta reais).

Art. 5º - Os valores resultantes dos Artigos anteriores continuarão a ser reajustados a partir de janeiro/2013, inclusive nas mesmas datas e índices em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

Art. 6º - Ao ensejo do gozo das férias anuais, de acordo com a legislação vigente, o Prefeito Municipal perceberá remuneração acrescida de um terço do valor do subsídio.

Art. 7º - A despesa decorrente será atendida pelas Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
EM 16 DE AGOSTO DE 2011.**

**VEREADOR FLAMARION ATHAÍDE GALETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA.**